



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.988, de 07 de novembro de 2018.

LEI Nº 2.988, de 07 de novembro de 2018.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS
QUE INTEGRAM O "PROGRAMA CAMINHOS DO
CAMPO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Caminhos do Campo, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o Programa Caminhos do Campo - Lei nº 10.795/2017, com o objetivo de fortalecer o Programa e dar celeridade às ações preventivas e corretivas de conservação das estradas que o compõe de forma a para manter as condições satisfatórias de trafegabilidade por meio de gestão própria.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar relatório do fiel cumprimento do Plano de Aplicação, na forma do regulamento, ficando o município obrigado a devolver o recurso financeiro recebido e não aplicado no objeto ou aplicado em finalidade diversa daquela que constou no Plano de Aplicação.

§ 3º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.988, de 07 de novembro de 2018.

saldo remanescente para a Conta do Tesouro Municipal ou do Tesouro Estadual conforme a fonte de sua transferência.

Art. 2º O Município deverá apresentar ao Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG o Plano de Aplicação, indicando os trechos e a quilometragem a serem contemplados na manutenção e conservação anual da malha rodoviária que integra o Programa Caminhos do Campo, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo", em especial o Decreto nº 4204-R, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo";
- II - dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidade e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - os saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, que poderá instituir uma Coordenação de Projetos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.988, de 07 de novembro de 2018.

Art. 6º Serão aplicados ao Fundo Municipal, as normas legais de controle, prestação de contas pelos órgãos de controle interno e externo do Município de Viana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial, conforme Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, com os recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que integram o "Programa Caminhos do Campo" e conforme Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2018-2021, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Conservação e Manutenção das Estradas que Integram o "Programa Caminhos do Campo".

Art. 10. Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme anexo I.

Art. 11. Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 9º serão provenientes de anulação de dotação orçamentária de acordo com o anexo II.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 07 de novembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.988, de 07 de novembro de 2018.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I- SUPLEMENTAÇÃO							
					R\$	1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	NATUREZA	FONTE	VALOR		
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAL						
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O "PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO"						
014.002.XXXXX.XXX.X.XXX	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E MUNICIPAIS						
	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	XX	3.3.90.39.00	1501000001	32.000,00		
	Obras e Instalações	XX	4.4.90.51.00	1501000001	32.000,00		
			TOTAL GERAL		64.000,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO							
					R\$	1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	NATUREZA	FONTE	VALOR		
011.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS						
011.001.17.451.0015.1.403	PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL						
	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271	3.3.90.39.00	1901000001	64.000,00		
			TOTAL		64.000,00		